



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente nº 02-03-15-
"Diretoria do Legislativo"

LEI Nº 4511, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Institui a Semana do Bebê no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passará a integrar o calendário oficial do município de Juazeiro do Norte, e ocorrerá na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º – A Prefeitura Municipal, através das Secretarias Municipais de Saúde, de Desenvolvimento Social e do Trabalho, de Educação e de Cultura e Romaria promoverá os eventos da aludida semana.

Art. 3º – A Semana do Bebê tem os seguintes propósitos:

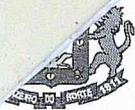
- I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil;
- II – melhorar a qualidade de vida das gestantes e das crianças de zero a seis anos;
- III – diminuir as situações de exclusão através da realização de seminários, palestras, divulgação de serviços e programas oferecidos às gestantes e às crianças;
- IV – oferecer atendimento médico e psicológico aos bebês e suas respectivas mães;
- V – oferecer oficinas, cursos, palestras e atividades artísticas e culturais sobre o tema.

Art. 4º – Os órgãos municipais que desenvolvem atividades relacionadas aos temas Saúde, Ação Social, Educação e Cultura, deverão, juntamente com o Gabinete do Prefeito, desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez.

Art. 5º – Após cada Semana do Bebê realizada, os resultados serão mensurados e apresentados para a imprensa local escrita e falada, bem como serão afixados nos prédios públicos cartazes que demonstrem tais números e, ainda, ser apresentada no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 6º – A Semana do Bebê poderá ter como parceiros e colaboradores pessoas jurídicas públicas e privadas, as quais se comprometam com a causa, com o fim específico de contribuir para a realização dos eventos.

Art. 7º – Será instituída comissão anual para a realização de cada Semana do Bebê, composta por 10 (dez) membros, sendo 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho, 02 (dois) da Secretaria Municipal de Cultura e Romaria e 02 (dois) Vereadores, escolhidos pelo Presidente da Câmara, sem a possibilidade de recondução.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

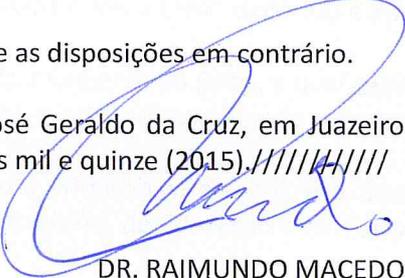
Art. 8º – Os organizadores da Semana do Bebê enviarão convite para todas as pastorais da criança e da juventude das Paróquias de Juazeiro do Norte para que participem, dando maior amplitude ao evento e conferindo melhores resultados.

Art. 9º – As despesas recorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais envolvidas, suplementadas, se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias de agosto de dois mil e quinze (2015). // // // // // // // //


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereador JOÃO ALBERTO MORAIS BORGES